

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006038697

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Relatório

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 109/2020

I. Histórico

A Sr^a. Karina Miranda Machado Borges Cunha, diretora do **NAAHS- Núcleo de Atividades de Alta Habilidades/Superdotação**, situado Rua 134, esquina com as ruas 106 e 18, N.235, Setor Oeste, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/ Superdotação - EaD**” com carga horária de 60 horas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 04/2019- NAAHS/GO;
- Relatório: Fundamentos em Altas Habilidades;
- Resolução CEE/CEP N. 15/2017.

II. Análise

O **NAAHS- Núcleo de Atividades de Alta Habilidades/Superdotação** foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 15, de 23 de março de 2017, com a determinação de que enviasse os relatórios finais do curso autorizado a este Conselho.

O programa foi destinado aos Professores da Rede Pública de Educação de Goiás e Comunidade.

Foram anexados aos autos o relatório com conteúdos, carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O curso foi realizado de abril a junho do ano de 2019, com a inscrição de 92 (noventa e dois) cursistas destes 69 (sessenta e nove) foram aprovados, 4 (quatro) retidos, 19 (dezenove) desistentes.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “ **Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/ Superdotação - EaD**” com carga horária de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o **NAAHS- Núcleo de Atividades de Alta Habilidades/Superdotação** a expedir os certificados do curso, aos 69 (sessenta e nove) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

Izekson José da Silva
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 17/09/2020, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 17/09/2020, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015301449** e o código CRC **39964EA0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 N.63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202000006038697



SEI 000015301449